



MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO RUDISNEY GIMENES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOTA DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2024

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa para fornecimento de tecidos e insumos para confecção de uniformes para a rede escolar de ensino, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

Interessada: Só Bandeiras

1. Prazo de Entrega: Considerando o volume significativo de tecido e insumos requisitados, gostaríamos de entender melhor os critérios adotados pela Prefeitura para estipular o prazo de entrega de 15 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço. Haveria possibilidade de realização de entregas em remessas parciais, ou a entrega deverá ser feita em remessa única? Além disso, foi realizada alguma análise logística para verificar a viabilidade desse prazo?

Resposta: A Prefeitura adotou este prazo em consulta junto a vários fornecedores quando da elaboração do projeto piloto 2024, o qual foi atendido sem problemas uma vez que as entregas foram em remessa parciais.

No processo licitatório de 2025 manteremos os mesmos critérios e entregas em remessas parciais em função do cronograma de produção dos kits verão e inverno.

2. Critérios de Avaliação das Amostras: O Termo de Referência especifica a quantidade de amostras a ser apresentada para avaliação, mas não detalha os critérios específicos de qualidade que serão considerados na análise. Poderiam fornecer mais detalhes sobre os aspectos técnicos e de qualidade que serão avaliados? Esse detalhamento é essencial para garantir que todos os licitantes estejam alinhados aos mesmos parâmetros técnicos durante a apresentação das amostras, proporcionando transparência ao processo e clareza aos critérios de julgamento. Com essa medida, será possível acompanhar e assegurar que todas as amostras sejam avaliadas com regras claras e sob os mesmos critérios.

Resposta: As amostras dos tecidos são avaliadas conforme a largura, gramatura, qualidade (verificação de possíveis defeitos como apertamento, trama esgarçada, manchas etc.), o toque macio, a elasticidade e durabilidade (lavagem com medição antes e após), em confronto com a ficha técnica apresentada pela licitante.

3. Exigência de Laudos de Qualidade: O item 5.1.6 do Termo de Referência menciona que o(s) licitante(s) vencedor(es) deve(m) apresentar laudos de laboratórios credenciados pelo INMETRO, porém não especifica os tipos de testes ou ensaios requeridos. Solicitamos, por gentileza, esclarecimentos quanto aos parâmetros de qualidade e aos ensaios necessários (por exemplo, resistência,



MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO RUDISNEY GIMENES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

gramatura, composição, proteção UV, etc.) para que possamos providenciar a documentação técnica apropriada.

Resposta: Desconsiderar o item 5.1.6 do Termo de Referência, a solicitação dos laudos havia sido suprimida pela Secretaria solicitante, o item 5.1.6 foi mantido por equívoco no Termo.

4. Multa Rescisória: Verificamos que a multa rescisória em caso de inadimplência pode chegar a 30% do valor do contrato. Poderiam esclarecer em quais situações específicas essa penalidade será aplicada e quais critérios serão utilizados para definir o percentual exato de multa em **cada caso?**

Resposta: A multa rescisória em caso de inadimplência leva em consideração o estipulado na Lei 14.133/2021, artigo 156 em seu parágrafo 3, senão vejamos: § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

Não obstante, a discricionariedade da Administração Pública está em fixar o percentual da multa, dentro dos limites da legislação vigente. Ainda, dentro dos limites da lei, o agente público vai aplicar a penalidade da melhor forma que atender o interesse público, levando em conta o dano causado, sempre dentro de uma razoabilidade e com o devido contraditório e ampla defesa.

Pontal do Paraná, 13 de novembro de 2024.

Aurea Munhoz
Pregoeira Municipal